



ESTADO DO TOCANTINS
IPAFÁ-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORMOSO DO ARAGUAIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO.

PROCESSO Nº. 1746/2018

LETICIA VISQUEIRA SILVA; CLUADIONOR DOS SANTOS SOUSA; GLEICIANE ALVES MILHOMENS PIMENTEL e LUCIRENE RODRIGUES CARDOSO COSTA, todos já qualificados nos autos em epígrafe, vem á íncita presença de Vossa Excelência, para, com fulcro no art. 210 do Regimento Interno desse egrégio TCE, apresentar MANIFESTAÇÃO, conforme determinação contida no despacho nº 220/2020-RELT4, sobre fatos apontados no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 269/2019, o que fazem pelas razões de fato e de direito seguir expedidas.

I – DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Receitas Corrente Realizadas R\$ 1.681.779,95 em comparação à Previsão Atualizada R\$ 3.500.000,00 correspondem em percentual 48%. Destaca-se que a Receita de Capital está abaixo de 65%, em descumprimento ao que dispõe a IN TCE/TO nº 02/2013. (Item 4.1 do Relatório de Análise, “b”);

JUSTIFICATIVA: Quanto a esse item tinha sido projetado recurso de Contribuições da parte Patronal que estava em atraso, sendo frustrados os recebimentos assim não conseguindo alcançar o limite mínimo.

2) Ao final do exercício em análise o Instituto, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 20.359,68. Ao analisar as movimentações na Conta Contábil: 1.1.5... - Estoques, observa-se que houve R\$ 6.742,83, de débitos/entradas e R\$ 0,00 de créditos/saídas, e também, que houve aquisições (despesas liquidadas) na rubrica de despesa 3.3.90.30 - “Material de Consumo” de R\$ 6.742,83 e na rubrica de despesa

Leticia Visqueira
Gleiciane A. N. Pimentel
Lucirene Rodrigues

3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na Conta Contábil 3.3.1... - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 0,00, sendo passível de ilegalidade nos registros efetuados, pelo descumprindo aos arts. 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.1.1 do Relatório de Análise);

JUSTIFICATIVA: Quanto aos valores da baixa dos estoques foi identificada que o sistema não estava executado a devida baixa dos valores de almoxarifado conforme declaração do ordenador de 2017 (anexo I) e que já foi corrigido nos exercícios posteriores.

3) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 443.879,41 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 8.184,55, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 435.694,86, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Enviar a Relação dos Bens que compõe o Ativo Imobilizado do Instituto para a comprovação do real valor dos bens incorporados/existentes. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório de Análise, Quadro 13);

JUSTIFICATIVA: Quanto ao patrimônio em 2017 o sistema de contabilidade foi substituído e alguns bens não vieram na importação e após verificação dos bens esses valores já foram corrigidos nos exercício posteriores.

4) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 90.987,13, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório de Análise, "f");

JUSTIFICATIVA: como podemos comparar através do arquivo PDF enviado a este Corte de Contas o Cancelamento ocorrido foi e empenhos estimativos não liquidados no exercício.

5) As disponibilidades (valores numerários), enviados no Arquivo: Conta Disponibilidade, registram saldo maior que o Ativo Financeiro em fontes específicas, em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64 e o parágrafo único, do art. 8º da LC nº 101/2000. (Item 4.3.2.5.2 do Relatório de Análise, Quadro 20);

JUSTIFICATIVA: Quanto ao item acima, informamos que de fato ocorreram inconsistências, as quais se deram no envio e processamento de alguns demonstrativos junto ao SICAP em 2017, ante à mudança e ajustes tecnológicos ocorridos no sistema para atendimento do Plano de Contas aplicado ao setor público PCASP.

Letícia Viegara
Gluciane M. P. P.

6) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de menos R\$ 2.631.671,53, ou seja, apura-se um déficit patrimonial no exercício, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são inferiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, em desconformidade ao que determinam os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.4 do Relatório de Análise);

JUSTIFICATIVA: Quanto ao patrimônio em 2017 o sistema de contabilidade foi substituído e alguns bens não vieram na importação e após verificação dos bens esses valores já foram corrigidos nos exercício posteriores.

7) A Contribuição Patronal sobre a folha dos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, corresponde ao percentual de 0,00%, demonstrando situação irregular, uma vez que a alíquota de contribuição está abaixo do percentual definido no art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 e no art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004. (Item 4.1.2 do Relatório de Análise, Quadro 4);

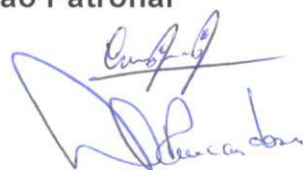
JUSTIFICATIVA: Quanto ao item acima identificado a inconsistência e devido ao não recolhimento da Contribuição Patronal.

8) O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal do Ente devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual 0,00% dos vencimentos e remunerações, não se cumprindo os arts. 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991. Restrição de Ordem Gestão Fiscal/Financeira - Gravíssima, como dispõe o Anexo II, Itens 3.1.2, 4.1.5, 4.1.7 e 4.2.8 da IN TCE/TO nº 02/2013;

JUSTIFICATIVA: Quanto ao item acima identificado a inconsistência e devido ao não recolhimento da Contribuição Patronal.

9) As despesas com Remunerações e os Encargos dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município estão registradas nas contas contábeis, tais como nas contas dos subitens 3.1.1.1.1.01... (R\$ 187.999,26) entre outros, conforme planilha abaixo, com possibilidade de haver registros contábeis incorretos e distorções das informações relacionadas ao RPPS e ao RGPS, estando em desacordo com os artigos 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (O Relatório de Análise, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/27 - Evento 3);

JUSTIFICATIVA: Quanto ao item acima identificado a inconsistência e devido ao não recolhimento da Contribuição Patronal



Leticia Viegiera
Gleuciane A. M. Furtado

10) O Instituto fez retenções de R\$ 91.974,45 e recolheu ao RPPS o montante de R\$ 0,00, ocasionando uma diferença de R\$ 135.841,77, bem como, fez retenções de R\$ 14.484,00 e recolheu ao INSS o montante de R\$ 16.390,27, ocasionando uma diferença de R\$ 10.841,00, estando em desacordo com o art. 3º da Lei Federal nº 9.717/98 e no art. 4º da Lei Federal nº 10.887/2004, bem como com o art. 20 da Lei Federal nº 8.212/1991 e art. 80, inciso III da IN RFB Nº 971/2009. (O Relatório de Análise, não trouxe os valores, contudo, os mesmos constam no Balancete de Verificação, fls. 18/27 - Evento 3);

JUSTIFICATIVA: Quanto ao item acima identificado a diferença realmente não foi recolhida dentro do exercício.

11) Não foi possível aferir a alíquota de Contribuição Patronal do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), definido no art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 e no art. 8º da Lei Federal nº 10.887/2004, o que pode levar ao descumprimento do índice da contribuição patronal, definido em lei(s) municipal(is) do RPPS;

JUSTIFICATIVA: Quanto ao item acima identificado a inconsistência e devido ao não recolhimento da Contribuição Patronal e a alíquota esta prevista na Lei nº 622/2013 em anexo.

12) Ausência das informações de todos os meses do ano e da alíquota de contribuição patronal - Destaca-se que o Instituto possui RPPS - Regime Próprio de Previdência Social. Com isso, faz-se necessário apresentar as Folhas de Pagamentos (as folhas de pagamentos devem distinguir os servidores regidos por cada regime, resumidamente) e as GFIP's (bem como as informações previdenciárias ao RPPS), do exercício de 2017 para comprovação do efetivo recolhimento da contribuição patronal ao regime geral e ao regime próprio de previdência social, apresentar também a(s) lei(s) municipal(is) que rege(m) o RPPS (contendo as alíquotas de contribuição patronal), assim como a legislação do RPPS que fixa as parcelas que compõem a base de cálculo;

JUSTIFICATIVA: Quanto ao item acima identificado a inconsistência e devido ao não recolhimento da Contribuição Patronal.

13) As Unidades Gestoras de Formoso do Araguaia não repassaram todo o valor devido da Contribuição Patronal ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Formoso do Araguaia, deixando de repassar em 2017, o montante de R\$ 25.633,84, em desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 4.1.3 do Relatório de Análise);

Letícia Viegara
Gleuciane A.M. P...

JUSTIFICATIVA: Quanto ao item acima identificado a inconsistência e devido ao não recolhimento da Contribuição Patronal, sendo realizado um termo de acordo em 2018 copia em anexo.


14) Não houve reconhecimento na contabilidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Formoso do Araguaia do direito a receber, em Desconformidade ao que determina o MCASP. (Item 4.1.3 do Relatório de Análise);

R:

15) Apresentar a composição da Taxa de Administração, contendo: as codificações e os valores da base de cálculo, bem como, o percentual adotado e cópia da Lei que a regulamentou, nos termos do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008. Apresentar também os valores utilizados, no exercício de 2017, cuja cobertura são os recursos da Taxa de Administração, distinguindo-os em rubricas de despesas, conforme prevê a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

JUSTIFICATIVA: Segue em anexo a composição da Taxa Administrativa

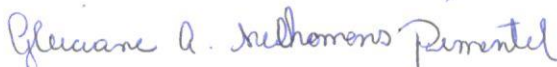
Formoso do Araguaia – TO, 12 de Maio de 2020



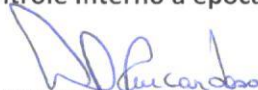
LETICIA VISGUEIRA SILVA
Presidente Formoso Prev



CLAUDIONOR DOS SANTOS SOUSA
Presidente do Formoso Prev à época



GLEICIANE ALVES MILHOMENS PIMENTEL
Controle Interno à época



LUCIRENE RODRIGUES CARDOSO COSTA
Contadora